

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
 Grupo Parlamentar  
 ADI. BLOCO DE ESQUERDA  
 Açores

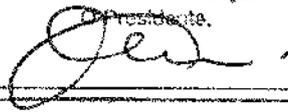
Beira à Comissão: de Economia

Para parecer até 2012/06/08  
2012/05/07  
 O Presidente,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
 À SESSÃO

Distribuiu-se pelos Srs. Deputados  
2012/05/07  
 O Presidente,




Excelentíssimo Senhor Presidente da  
 Assembleia Legislativa da Região  
 Autónoma dos Açores

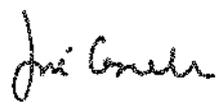
**Assunto: Projeto de Resolução – Promoção do bem-estar animal e controlo das populações de animais errantes.**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, o Projeto de Resolução - Promoção do bem-estar animal e controlo das populações de animais errantes, nos termos do Art. 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, e pelo o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Angra do Heroísmo, 4 de Maio de 2012.

Com os nossos melhores cumprimentos,

O Deputado do Grupo Parlamentar do BE/Açores



(José Cascalho)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Título: Projeto de Resolução  
 Ass.: Promoção do bem-estar animal e controlo das populações de animais errantes

Entrada n.º 27/2012 de 2012/05/07  
 Arquivo n.º 109

LEGISLAÇÃO 2012

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
 ARQUIVO

Entrada 1888 Proc. N.º 109  
 Data: 2012/05/07



## Projeto de Resolução

**O quadro normativo legal em vigor sobre a proteção dos animais de companhia e a promoção do bem-estar animal, só por si, tem sido insuficiente para reduzir o número de animais de companhia errantes na Região Autónoma dos Açores, pelo que urge reunir medidas que o tornem consequente.**

Considerando que apesar do Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de Dezembro obrigar ao licenciamento, dos designados Centros de Recolha Oficiais (CRO), na realidade, a Direção-Geral de Veterinária regista um único CRO devidamente licenciado, na Região Autónoma dos Açores, trata-se do CRO de Ponta Delgada;

Considerando que o licenciamento dos CRO depende de parecer da Direção Regional de Desenvolvimento Agrário;

Considerando que compete à Direção Regional de Desenvolvimento Agrário, à Inspeção Regional de Atividades Económicas, entre outras entidades, inclusive, policiais, a fiscalização dos CRO;

Considerando que persistem municípios nos Açores que não têm veterinários municipais;

Considerando que os veterinários municipais contribuem decisivamente para o cumprimento do quadro normativo legal relativamente aos CRO;

Considerando que o vencimento dos veterinários municipais é suportado, em 60% pelas autarquias;

Considerando que os canis municipais registam taxas de occisão superiores, quando apresentam falta de condições para procederem a uma política de controlo reprodutivo dos animais recolhidos;



Considerando que a occisão não é eficaz no controlo das populações de animais errantes, além de ser ineficaz no controlo da raiva e outras zoonoses. Aliás, é a própria Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, transposta para o quadro normativo legal nacional pelo Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro, e os princípios para o bem-estar animal, expressos no Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de Dezembro que o indicam, assim como a Organização Mundial de Saúde e a World Society for Protection of Animals (WSPA) que recomendam a prática da esterilização em alternativa à occisão.

Considerando que a occisão deverá ser considerada como um último recurso, pelo que se deverá dar primazia ao controlo reprodutivo (esterilização) e à promoção de campanhas de incentivo à adoção responsável.

Considerando que o Sistema de Identificação de Caninos e Felinos é um instrumento que permite o controlo de animais de companhia (Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de Dezembro). Tratando-se de um chip que é instalado, no animal, pelo veterinário, a efetivação do registo depende, contudo da iniciativa do dono do animal que tem de dirigir-se à Junta de Freguesia para completar o registo e proceder ao pagamento de uma taxa.

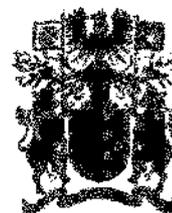
**O Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta o seguinte Projeto de Resolução:**

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve recomendar ao Governo Regional que:

1. Reforce o acompanhamento ao licenciamento dos centros de recolha oficiais, assegurando que são cumpridas as normas de saúde e bem-estar animal;
2. Promova uma política de não occisão dos animais errantes recolhidos nos centros de recolha oficiais, adotando, nomeadamente, meios eficazes de controlo da reprodução;
3. Promova e facilite a contratação de veterinários municipais;
4. Preveja meios para que os CRO detenham condições de alojamento adequadas e condições para a realização de tratamentos médico-veterinários, cumprindo, assim as normas de saúde e bem-estar animal;
5. Preveja meios para que os CRO possam realizar a esterilização dos animais errantes recolhidos, em especial dos não reclamados nos prazos legais;



Grupo Parlamentar  
Bloco da Esquerda  
Açores



6. Promova a realização de campanhas de sensibilização pública e dos detentores de animais contra o abandono, assim como para a adoção responsável dos animais recolhidos nos CRO;
7. Preveja que os animais a cargo de associações de proteção dos animais ou de detentores em incapacidade económica possam aceder a tratamentos médico-veterinários, nomeadamente a prática de esterilização, a preços simbólicos, nos CRO;
8. Facilite o registo no SICAFE, por parte dos veterinários responsáveis pela colocação do chip nos animais.

Horta, 4 de Maio de 2012

O Deputado do Grupo Parlamentar do BE/Açores

(José Cascalho)